

**RESOLUÇÃO Nº 165, DE 20 DE JULHO DE 2018**

Revogada pela Resolução nº 193, de 2020

Altera a Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, dispõe sobre o parcelamento dos débitos de anuidade existentes e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0080-06/2018, de 19 de julho de 2018, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 80, realizada nos dias 19 e 20 de julho de 2018;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor total do débito anterior a 31 de dezembro de 2017 poderá ser parcelado:

.....  
IV— em até 25 (vinte e cinco) vezes para cinco ou mais exercícios em débito.”

“Art. 12. As condições de parcelamento previstas nos artigos 10 e 11 terão aplicação até 31 de dezembro de 2018.  
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**LUCIANO GUIMARÃES**  
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 148, Seção 1, de 2 de agosto de 2018)